

O Estatuto do Estrangeiro e a política de migrações a partir da Lei nº 13.445 de 2017

Samuel de Matos Brito¹ , Wesley Garcia Araújo²  Layana Dantas Alencar³ 

1. Graduando do curso de Direito
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)
E-mail: sbematos02@gmail.com

2. Graduando do curso de Direito
Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS)
E-mail: wesleygaraujo007@gmail.com

3. Doutora em Recursos Naturais – PPGRN/UFCC
Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS)
E-mail: layanadantas@univs.edu.br

Comunicação Breve

Dispõe o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade e segurança (BRASIL, 1988). Antes da Lei nº 13.445 (Nova Lei de Migrações), sancionada pelo Presidente da República Michel Temer em 24 de maio de 2017, vigorava no Brasil a Lei nº 6.815 de 1980. O Estatuto do Estrangeiro de 1980 fora sancionado em um contexto de ditadura militar no Brasil, onde os estrangeiros eram vistos como inimigos da soberania nacional. Em tal âmbito, tem-se por problemática o seguinte questionamento: Quais os impactos da Lei nº 13.445 de 2017 na política nacional de migrações? Com efeito, o objetivo geral deste trabalho foi investigar os impactos acarretados pela Lei 13.445 de 2017 no âmbito da política nacional de migrações. No que tange aos aspectos metodológicos, tem-se um estudo de caráter analítico e do tipo bibliográfico e documental, ademais, detém um viés explanatório e descritivo de abordagem qualitativa, tendo como estratégia metodológica a revisão literária. A pesquisa foi elaborada a partir de materiais existentes que já foram publicados, diante disso, se fizeram necessários dispositivos e instrumentos bibliográficos atinentes ao raciocínio de determinados autores, utilizando-se de artigos, livros, dentre outros instrumentos. A pesquisa documental equivale à coleta de dados documentais, sendo eles escritos ou não, e constituídos de fontes primárias e secundárias. Condizendo, a documentos de arquivos públicos, publicações parlamentares, estatísticas, documentos, legislação. Outrossim, as pesquisas explanatórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, por fito de formular problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos futuros. Passando-se à discussão, a Lei nº 6.815 de 1980 incorpora aspectos nacionalistas, tratando o estrangeiro como inimigo da soberania estatal e do regime político vigente à época. Nesse sentido, o anacrônico Estatuto derogava garantia fundamentais do indivíduo, a exemplo do direito de reunião e livre associação sindical, é o que se verifica, por exemplo, no artigo 107 da Legislação, pelo qual o estrangeiro admitido no território nacional não poderia exercer atividades de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado organizar, criar, ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tivessem por fim apenas a propaganda ou difusão de ideias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem. Em sentido diverso, a Lei nº 13.445 de 2017, inovou ao assegurar as garantias fundamentais dos migrantes, os quais passaram a

ser vistos como sujeitos de direito. O artigo 3º da Nova Lei, estabelece que a política migratória brasileira, rege-se pelos princípios e diretrizes da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos bem como pelo repúdio e prevenção a xenofobia, ao racismo e quaisquer formas de discriminação. A partir do momento em que o constituinte positivou o princípio da dignidade da pessoa humana, pretendeu-se atribuir direitos fundamentais a todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade. Assim, o estrangeiro residente no Brasil aproveita de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, em condições relativas de igualdade, nos termos da Constituição e das leis. Destarte, constata-se importante evolução no panorama dos direitos e garantias fundamentais atribuídos ao migrante, desconstruindo um ideal nacionalista constituído no período da ditadura militar brasileira.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 05 de nov. 2023.

BRASIL. Lei 6.815, 19 de agosto de 1980. Estatuto do Estrangeiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 21 ago. de 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm#:~:text=L6815&text=LEI%20N%C2%BA%206.815%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%201980.&text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do,6.964%2C%20DE%2009.12.1981. Acesso: 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei 13.445, 24 de maio de 2017. Lei de Migrações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: 25 mai. de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,por%C3%ADticas%20para%20o%20emigrante. Acesso: 09 nov. 2023.

GIL, Antonio, **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 6º. ed. São Paulo: Atlas, 2008, 11p.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2018.

SPRANDEL, Marcia Anita. Migrações e Crime: LEI 6.815, DE 1980. **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/551>. Acesso: 09 nov. 2023.